



EDITAL PARA LEVANTAMENTO DE DEMANDA, CADASTRO E MATRÍCULAS/ 2024 - PIRAPORA/MG.

Dispõe sobre o levantamento da demanda, cadastro e matrícula de crianças da Educação Infantil, para ocupação das vagas em creches, CEMEIs e Pré-escolas no ano letivo de 2025.

A Secretária Municipal de Educação, Jacqueline Guimarães Santos Aguilar, no uso de suas atribuições, e:

CONSIDERANDO o Artigo 205,206,208 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDBEN-9394/1996;

CONSIDERANDO a Meta 01 do Plano Nacional de Educação, aprovado por meio da Lei Federal N. ° 1689 de 22 de junho de 2015;

CONSIDERANDO o disposto na Meta n. ° 01 do Plano Municipal de Educação, aprovado por meio da Lei Municipal n. ° 2317/ 2016;

CONSIDERANDO O DECRETO 025/2023 que dispõe sobre Levantamento de Demanda, Cadastro e Matrícula da Educação Infantil;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a matrícula obrigatória de crianças de 4 e 5 anos nas escolas da Rede Municipal para o ano de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de levantar a demanda de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, cujos pais manifestem o interesse pelo atendimento em creches para o ano de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos de prioridade para atendimento em creches e instituir lista de espera, no caso das Unidades de Educação Infantil onde houver déficit de vagas;



RESOLVE:

Tornar público o Edital de chamamento para Levantamento de Demanda e Cadastramento do ano de 2024 com vistas ao preenchimento de vagas em creches, CEMEI's e Pré-escolas para o ano de 2025.

I- DO PÚBLICO ALVO:

- a) para atendimento em creches crianças de 0 a 03 anos e 11 meses **residentes no município de Pirapora/MG** e que se encontram fora da rede municipal de ensino;
- b) para Pré-escolas crianças de 4 e 5 anos completos até 31 de março do ano de 2025, **residentes no município de Pirapora/MG**, e que se encontram fora da rede municipal de ensino;
- c) crianças de 0 a 5 anos e 11 meses que ainda não estão matriculadas em creches ou pré-escolas da **Rede Municipal de Ensino**.

II- DAS ESPECIFICIDADES DO PÚBLICO ALVO:

- a) deverão ser **obrigatoriamente** cadastradas todas as crianças de 4 e 5 anos, **residentes no município de Pirapora** e que se encontram fora da escola;
- b) deverão ser cadastradas crianças de 0 a 3 anos e 11 meses, cujos pais desejarem o atendimento em creches ou CEMEI's- Centro Municipais de Educação Infantil e que não estão matriculados em creches ou CEMEIs;
- c) as crianças que completarem 4 anos até 31/03/2025, **já matriculadas em creches**, não necessitarão realizar o cadastramento, essas serão encaminhadas pela unidade de educação infantil de origem para a escola do bairro, uma vez que já pertencem a rede municipal de ensino.

III- DA FORMA DE CADASTRAMENTO E LEVANTAMENTO DE DEMANDA DA EDUCAÇÃO INFANTIL:



- a- O Cadastramento e levantamento de demanda será realizado por meio digital, através de Formulário Google. O link será disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Pirapora, no período **01/07 a 01/08/2024**.
- b- os pais ou responsável legal que não tiverem acesso à internet poderão procurar a Secretaria Municipal de Educação, as Unidades de Ensino da Rede Municipal, o Conselho Tutelar de Pirapora/MG;
- c- o Formulário Google deverá ser preenchido com as informações solicitadas, sendo necessário a comprovação das mesmas no ato da matrícula por meio de certidão de nascimento da criança, comprovante de endereço, CPF do responsável, cartão de vacinação com vacinas atualizadas, NIS, cartão do Sistema Único de Saúde (SUS) e outros documentos.
- d- Não será permitido o preenchimento de mais de um formulário, em nome de uma mesma criança.
- e- Aos pais será concedida a opção no ato do cadastramento de indicar 01(uma) unidade mais próxima de sua residência.
- f- as informações coletadas por meio do Formulário Google serão organizadas em planilhas pelo técnico responsável pelo Setor de **Cadastro e Matrícula da Secretaria Municipal de Educação**, as mesmas serão compartilhadas com os membros da Comissão de levantamento de demanda para fins de cadastro, e planejamento da expansão e preenchimento de vagas da Educação Infantil para o ano letivo de 2025.
- g- É de inteira responsabilidade dos pais ou responsável legal informar a data de nascimento (dia, mês e ano) correta da criança durante o cadastramento, evitando alocação da mesma em uma etapa divergente daquela estipulada pela legislação para sua idade.
- h- É de inteira responsabilidade dos pais ou responsável legal realizar o cadastramento no período em que o mesmo for divulgado.



- i- após o fechamento do link de inscrição não serão efetuados cadastros físicos.
- j- O cadastro não garante automaticamente a vaga da criança, sendo necessário que os pais ou responsáveis realizem junto a unidade escolar a matrícula da criança, assim que for divulgado o período para a mesma.
- k- os pais de pessoas com deficiência deverão informá-la no ato do cadastramento, sendo necessária a comprovação por meio de laudo médico apenas na ocasião da matrícula;
- l- no preenchimento do formulário de cadastramento, os pais deverão informar corretamente endereço, telefone ou e-mail para contato;
- m- é de responsabilidade dos pais ou responsáveis pela criança fornecer telefone e contato ativos e atualizados;
- n- É de responsabilidade dos pais ou responsável legal acompanhar a divulgação das datas referentes ao processo, bem como as listas de resultado do cadastro e de espera (quando for o caso).

IV- DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DO CADASTRO:

- a- As listas contendo o resultado do levantamento de demanda e cadastro serão divulgadas no **site da Prefeitura Municipal de Pirapora**, a partir mês de setembro 2024.
- b- Serão afixadas listas com resultado do levantamento de demanda e cadastro nas unidades de ensino da Rede Municipal e na sede da Secretaria Municipal de Educação.

V- DO CADASTRAMENTO E MATRÍCULA FACULTATIVA.

Para crianças em idade de Creche (0 a 3 anos e 11 meses) o cadastramento e matrícula em creches e CEMEI's é facultativa. Não sendo **obrigatório** aos pais cadastrar, nem matricular criança nessa faixa etária.

VI- DO CADASTRAMENTO E MATRÍCULA OBRIGATÓRIA:



As crianças de 4 e 5 anos completos até 31/03/2025, que estiverem fora da escola, deverão ser cadastradas e matriculadas compulsoriamente em Escolas que ofertam o 1º e 2º períodos da Educação Infantil. Não sendo permitido aos pais deixar crianças nessa faixa etária fora da escola, sob pena de responder nos termos da legislação vigente.

VII- DO CORTE ETÁRIO

Para fins de ajustamento nas etapas da Educação Infantil, de 0 a 5 anos 11 meses, será considerado o corte etário previsto em legislação vigente para o ano de 2025, ou seja, a idade completa da criança até 31/03/2025.

VIII- DOS LOCAIS E PERÍODO DE MATRÍCULA

As matrículas para o ano de 2025 serão efetuadas nas unidades escolares: creches, CEMEI's ou escolas, em período e horários a serem divulgados posteriormente no site oficial da Prefeitura Municipal de Pirapora e redes sociais e ainda nas unidades de ensino e outros espaços da comunidade local.

A matrícula deverá ser efetuada pelos pais ou pelo responsável legal pela criança.

O período de matrículas nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Pirapora/MG é estabelecido conforme resolução da SEE- Secretaria Estadual de Educação, publicada anualmente, no mês de outubro.

IX- DOS CRITÉRIOS PARA PRIORIDADE DE MATRÍCULA NAS UNIDADES ESCOLARES PARA CRIANÇAS DA PRÉ ESCOLA

A matrícula de crianças de 4 e 5 anos (1º e 2º períodos) é obrigatória e obedecerá a seguinte ordem:

- a- ordem de cadastramento, considerando a **data e horário** da efetivação do mesmo pelos pais ou responsável legal.
- b- crianças zoneadas conforme os bairros de sua residência e localização da Pré-escola;



Às crianças com deficiência, comprovada por laudo médico, é garantida a vaga compulsoriamente.

Havendo demanda superior às vagas na escola do bairro que a criança reside a criança será encaminhada para outra unidade escolar da rede municipal de ensino onde houver vaga, preferencialmente aquelas em bairros circunvizinhos.

X- DOS CRITÉRIOS DE MATRÍCULA NAS CRECHES E CEMEIS

A matrícula das crianças cadastradas em 2024 para o ano letivo de 2025 obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

- a- ordem de cadastramento, considerando a data e horário da efetivação do mesmo pelos pais ou responsável legal;
- b- crianças zoneadas conforme os bairros de sua residência e localização da Creche ou CEMEIs.

Em casos de Unidades de Educação Infantil (creches e CEMEIs) onde houver número insuficiente de vagas, terão atendimento preferencial às crianças nas seguintes condições:

- a- crianças vítimas de violência, abuso, negligência, exploradas na mendicância, assistidas e acompanhadas pelos órgãos de proteção social;
- b- crianças oriundas de famílias em estado de pobreza extrema, e vulnerabilidade social acompanhadas e assistidas pelos órgãos de proteção.

A Secretaria Municipal de Educação, através da Comissão nomeada pela Portaria 060/2024 PMP/MG solicitará dos CRAS e do CREAS o estudo da lista de cadastro, conforme sua zona de atendimento, para que os referidos órgãos indique dentre as crianças cadastradas aquelas que se encontram nas situações supracitadas.

As condições de vulnerabilidade para prioridade das vagas em creches e CEMEIs, em qualquer das situações anteriormente citadas, deverão ser confirmadas por meio de documento comprobatório emitido pelos órgãos de proteção à criança.



A Secretaria Municipal de Educação, através da Comissão nomeada pela Portaria **060/2024 PMP/MG**, juntamente com os órgãos de proteção e assistência à criança, definirão os casos em que se aplica a prioridade para matrícula em creches e CEMEIS.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Os pais de crianças em lista de espera deverão efetuar novo cadastro no ano de 2024, concorrendo às vagas para o ano de 2025.

As matrículas serão efetivas em conformidade com o quantitativo de vagas para o ano letivo de 2025, informadas pela direção das Unidades de Ensino ao Setor de Cadastro e Matrícula da Secretaria Municipal de Educação.

Os pais que necessitarem de transferência para outra unidade, por motivo de mudança de endereço, deverão aguardar as vagas remanescentes, uma vez que é prioridade o atendimento de crianças que ainda não se encontram matriculadas nas creches, CEMEI's ou escolas.

As Unidades Escolares deverão considerar o zoneamento, efetuando matrícula de crianças de outros bairros somente quando houver absorvido toda a demanda zoneada e encaminhada pelo setor de Cadastro Escolar da SEMED.

Às crianças com deficiência, comprovada por laudo médico, é garantida a vaga compulsoriamente.

O prazo de matrícula deverá ser respeitado rigorosamente, em caso de desistência da vaga os pais ou responsáveis deverão informar a instituição de ensino e assinar o termo de desistência da vaga.

Nos casos de matrículas nas creches, o não comparecimento da família no período da matrícula implicará na chamada automática da próxima criança da lista do cadastro.



A família que não comparecer ou justificar ausência no período da matrícula não perderá a inscrição no cadastro, todavia a criança sob sua responsabilidade será alocada em uma posição abaixo das demais.

Para efeito de zoneamento considera-se **prioritariamente** a Unidade do Bairro onde a criança reside, ou aquela mais próxima de sua residência, quando não houver Unidade de Ensino em seu bairro.

Situações não previstas nesse Edital serão analisadas pela Comissão de Levantamento de Demanda, Cadastro e Matrícula, composta por representantes da SEFAM, SESAU, SEMED e Conselho Tutelar de Pirapora/MG e nomeada pela Portaria 060/2024/PMP.

É de responsabilidade dos pais ou responsável legal efetuar a matrícula dentro do período definido pela Resolução da SEE, publicada anualmente no mês de outubro e divulgada pelos Setores de Inspeção Escolar e Cadastro da Secretaria Municipal de Educação.

No caso de desistência da vaga, os mesmos deverão procurar à Unidade de Ensino para assinatura do **Termo de Desistência**.

Pirapora, 30 de junho de 2024.

Jacqueline Guimarães Santos Aguiar

Secretária Municipal de Educação